

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP · 38.600 · ESTADO DE MINAS GERAIS



## LEI MUNICIPAL Nº 1.702

Autoriza o Poder Executivo Municipal a aplicar disponibilidades de caixa do Município no Mercado de Capitais.-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, autorizado aplicar disponibilidades de caixa em "Títulos Públicos do Tesouro Nacional" em instituições financeiras da Administração Indireta da União ou do Estado , sem prejuízo do pontual cumprimento de suas obrigações financeiras.

Artigo 2º - As aplicações deverão:

- a) ser feitas diretamente nos estabelecimentos oficiais de crédito, vedada qualquer intermediação;
- b) assegurar o retorno do valor nominal aplicado, acrescido de rentabilidade;
- c) ser de imediata liquidez;
- d) ser autorizado pelo Prefeito Municipal;
- e) ser objeto de controle contabil que permita prontas informações a respeito;
- f) não ser especulativa.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 1990.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP - 38.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu - Minas Gerais - , 26 de março de 1.991

ANTONIO ARQUIMEDES BORGES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ QUIM ALVES

Secretário Municipal da Fazenda



CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	
DOCUMENTO DIGITADO EM:	
30	/ 09 / 95
Juventino	
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG	